

TC 011.772/2009-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB

Responsáveis: Claudino César Freire (CPF 008.385.604-82); Construtora DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20); Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60); Djanilton Alves de Oliveira (CPF 261.547.158-97); Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59); Jacson de Andrade Fablício (CPF 038.624.694-76); João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53); Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97); e Valdemiro Soares da Silva (CPF 090.826.974-91)

Interessados: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4.520/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 96, decidindo converter o processo em Tomada de Contas Especial;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) efetuar a formação da mencionada TCE, lembrando que deverá ser constituída de cópia da instrução (peça 94), do pronunciamento da unidade (peça 95) e de cópia do excerto do acórdão (peça 96), sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários, bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso;

- b) enviar para comunicações, com vistas à elaboração dos seguintes expedientes, informando os destinatários de que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial:
 - b.1) Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, com relação ao Convênio 2903/2005;
 - b.2) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle;
 - b.3) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail);
 - c) juntar cópia destes autos à tomada de contas especial que vier a ser autuada, referente ao convênio 2903/2005, em cumprimento ao subitem 1.8.1 do Acórdão 4.520/2015-TCU-1ª Câmara;
 - d) providenciar o apensamento do presente processo à tomada de contas especial (TC 001.133/2015-2), relacionada ao convênio 1761/2005.
5. Posteriormente, encaminhe-se o novo processo de TCE autuado à 1ª Diretoria para:
- a) promover a instrução do feito, em cumprimento às determinações constantes nos subitens 1.8.1 a 1.8.2 do Acórdão 4.520/2015-TCU-1ª Câmara, fazendo constar dos expedientes de citação as condutas dos responsáveis e demais informações necessárias ao exercício do contraditório e da ampla defesa, bem assim a possibilidade de o Tribunal aplicar as sanções previstas nos arts. 46 e 60 da Lei 8.443/1992, no caso de revelia ou do não acolhimento das respectivas alegações de defesa, assim como inserindo, no sistema de comunicações processuais, os dados referentes às citações e audiências autorizadas;
 - b) enviar para comunicações o novo processo de TCE autuado, para fins de elaboração e expedição das citações determinadas.

SECEX-PB - Assessoria, 28 de agosto de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora